



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.193, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 6.110, de 27 de fevereiro de 2025."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - No artigo 1º da Lei Municipal nº 6.110, de 27 de fevereiro de 2025,

Onde se lê:

01 – EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

008 – SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.302.0046.2088 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 42.630,00

Leia-se:

01 – EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

008 – SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.302.0046.2098 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial em Atenção Básica

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 42.630,00

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 27 de fevereiro de 2025, permanecendo em vigor as demais disposições da Lei Municipal nº 6.110, de 27 de fevereiro de 2025.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 29 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 29 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Prefeitura de
TREMEMBÉ